Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO Nº 614/2024/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Ao Senhor

Júlio César dos Santos

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT

Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953, Bairro Duque de Caxias II

78043-400 Cuiabá/MT

Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP Nº 8055 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Prezado Senhor,

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação da renovação do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP Nº 8055 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, por 04 anos, a partir desta data.

2. A partir deste ato, revogam-se as disposições do OFÍCIO Nº 419/2024/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS (doc. SEI 0041619465) e do DESPACHO CONEP Nº 0041619904, que versam sobre o cancelamento do registro e credenciamento do CEP.

3. Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:

3.1 Resoluções:

- RESOLUÇÃO CNS Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999
- RESOLUÇÃO CNS Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;

- RESOLUÇÃO CNS Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 706, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023; a

3.2 NORMA OPERACIONAL Nº 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013; e

3.3 Ofícios e cartas circulares disponíveis em http://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default.

4. Enfatize-se que, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade dos Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP) indicados, em cumprimento ao disposto no Art. 14º, da Resolução CNS Nº 647, de 12 de outubro de 2020.

5. O CEP deve observar a Resolução CNS Nº 706, de 16 de fevereiro de 2023, cumprindo todos os critérios estabelecidos na referida norma, mantendo o regular funcionamento do CEP.

6. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa dos participantes de pesquisa, comunidade científica e da sociedade.

Cordialmente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA
Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: Ao Senhor Daniel Oster Ritter - Coordenador do CEP Nº 8055 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT .

Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha**, **Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 23/08/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042699628** e o código CRC **D2977554**.

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
SRTV 701, Via W 5 Norte, lote D Edifício PO 700, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br